

RESOLUÇÃO-PP/RS n.º. 017/2020

“Reformula a Resolução-PP/RS n.º. 002/2020, em face das alterações legais promovidas pela Emenda Constitucional n.º. 107/2020, a qual alterou o processo eleitoral do ano em curso”.

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do PP/RS, *ad referendum* desta, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base nos **incisos I, II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**,

Considerando as normas insculpidas na Resolução-PP/RS n.º. 002/2020, que regrou procedimentos especiais para escolha de candidatos na eleição do ano em curso e reafirmou procedimentos já previstos na Resolução-PP/RS n.º. 001/2016 (escolha de candidatos nas “Eleições Municipais de 2016”);

Considerando a publicação da Emenda Constitucional n.º. 107/2020, que alterou a data de realização dos 1º e 2º turnos da eleição municipal do ano em curso, respectivamente, para os dias 15 e 29 de novembro;

Considerando que a referida norma constitucional alterou diversos prazos atrelados aos marcos de votação, sobretudo, ao que ora interessa, o interregno legal para realização das convenções municipais previsto no art. 8º da Lei n.º. 9.504/97, e que agora vem demarcado para que se realizem entre os dias **31/08 a 16/09/2020**;

RESOLVE:

Candidatura própria em chapa majoritária

Art. 1º - MANTER hígidas todas as normas e procedimentos veiculados através da Resolução-PP/RS n.º. 002/2020, mormente no que fixa o compromisso dos diretórios municipais em estimular ao máximo a apresentação de candidato ao cargo de prefeito na chapa majoritária e, secundariamente, na total impossibilidade disto, ao cargo de vice-prefeito.

Parágrafo único – Havendo proposta consolidada de apresentação de candidatos progressistas na chapa majoritária, a decisão pela não apresentação de candidatura própria ao cargo de prefeito e/ou vice-prefeito deverá ser tomada pelo respectivo Diretório Municipal, observado o *quórum* previsto no art. 48 do EPP, antes da realização do ato convencional.

Municípios com mais de 30 mil eleitores – chapa majoritária

Art. 2º - Os municípios gaúchos com mais de 30 (trinta) mil eleitores deverão agendar a realização da “Convenções Municipais para Escolha dos Candidatos e Formação de Coligações às Eleições Municipais de 2020” para que se realize até a data máxima de **11 de setembro** – 05 (cinco) dias antes do prazo final estipulado no *inciso II do § 1º do art. 1º da Emenda Constitucional n.º. 107/2020*. Caso contrário, o Diretório Estadual poderá avocar e deliberar.

Parágrafo único – Antes do prazo estipulado no *caput*, tais diretório municipais, através de seus presidentes, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – Notificação, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da data avençada para realização da respectiva convenção municipal**, para fins de conhecimento e deliberação da Comissão Executiva Estadual do PP/RS, as propostas previstas à conformação da chapa majoritária no município.

II - A notificação prevista no *inciso I* deverá vir acompanhada de cópia da publicação do edital de convocação realizada na imprensa oficial – *art. 10 do Estatuto do Progressistas*.

III – A partir do recebimento da notificação municipal, esta presidência estadual, se assim entender necessário, tomará as seguintes medidas:

- a)** Com antecedência mínima de **02 dias** (*art. 50 do EPP*) deverá convocar a Comissão Executiva Estadual para avaliar e decidir sobre as propostas.
- b)** Nos casos em que a posição da Comissão Executiva Estadual for contrária às propostas apresentadas pelo órgão partidário municipal, será emitida diretriz estadual para formatação da chapa majoritária, a qual deverá ser homologada pela convenção municipal.
- c)** Da notificação da decisão da Comissão Executiva Estadual, correrá o prazo de **24 horas** para que, se for o caso, conteste o diretório municipal que divergir da decisão estadual.
- d)** Após análise da contestação, se referendada a posição da Comissão Executiva Estadual por seu presidente – ou inexistindo contestação -, serão tomadas todas as medidas necessárias para a implementação da orientação forjada nesta sede estadual, especialmente através da emissão de resolução normativa, na forma prevista **no inciso III do art. 58 do EPP**.

- e) As propostas rejeitadas pela Comissão Executiva Estadual ficam peremptoriamente impedidas de ser objeto de deliberação da convenção municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data e, com isto, **corrobora** todas as disposições normativas editadas por meio da Resolução-PP/RS n.º. 002/2020 que não conflitem com as regras ora postas. Também, **revoga** as disposições resolutivas antes publicadas que com estas normas colidam, podendo, ainda, serem editadas futuras normativas que se mostrem necessárias em avaliação posterior.

Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

CELSO BERNARDI
Presidente da Comissão Executiva
Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS